



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



PARECER Nº **0216/2025** PROCESSO: **639/2025** PROTOCOLO: **1904/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 364/2025**

EMENTA: Dispõe sobre a proteção especial para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos vítimas de fraudes decorrentes da clonagem facial para abertura de contas, solicitação de empréstimos ou operações semelhantes, garantindo-lhes medidas para a recuperação de sua integridade financeira, identidade e dignidade.

AUTOR: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 364/2025**, de autoria do ilustre Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a proteção especial para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos vítimas de fraudes decorrentes da clonagem facial para abertura de contas, solicitação de empréstimos ou operações semelhantes, garantindo-lhes medidas para a recuperação de sua integridade financeira, identidade e dignidade”, lido na 10ª Sessão Ordinária (12/03/2025).

Segundo consta na proposição:

Art. 1º Art. 1º Esta lei tem por finalidade proteger os cidadãos com 60 anos ou mais contra fraudes digitais que utilizem sua imagem e dados biométricos de forma indevida, especialmente em operações financeiras fraudulentas, garantindo a restauração de seus direitos e da sua integridade pessoal e econômica.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por “clonagem facial fraudulenta” a utilização não autorizada da imagem e dos dados biométricos de pessoa idosa para a realização de operações financeiras, como abertura de contas e solicitação de empréstimos.

Art. 3º A recuperação da identidade financeira e pessoal da vítima refere-se ao conjunto de medidas administrativas, judiciais e assistenciais destinadas a restaurar sua situação





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para análise do mérito da iniciativa.

No dia 11 de abril de 2025, esta Comissão recebeu a Nota Técnica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso — Ofício nº 286/2025/8º DP — na qual foi manifestado apoio integral à aprovação do Projeto de Lei em análise.

No âmbito desta Comissão permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos. Portanto, a Proposição em questão encontra-se apta para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apenso.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



O **PROJETO DE LEI Nº 364/2025** tem visa proteger cidadãos com 60 anos ou mais contra fraudes digitais que utilizem indevidamente sua imagem e dados biométricos, especialmente em operações financeiras fraudulentas. O projeto propõe medidas para garantir a restauração dos direitos e da integridade pessoal e econômica das vítimas.

A crescente digitalização dos serviços financeiros tem exposto os idosos a riscos significativos de fraudes, especialmente aquelas envolvendo biometria facial. Casos têm sido registrados em que golpistas utilizam imagens e dados biométricos de idosos para realizar operações financeiras fraudulentas, como abertura de contas e solicitação de empréstimos. A vulnerabilidade desse grupo é reconhecida pelo Código de Defesa do Consumidor, que estabelece a proteção do consumidor idoso como prioridade¹

A jurisprudência brasileira tem reconhecido a responsabilidade objetiva das instituições financeiras em casos de fraudes, mesmo quando praticadas por terceiros. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou esse entendimento na Súmula 479, que estabelece: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias."²

Além disso, o STJ já decidiu que os bancos têm o dever de identificar e impedir transações que destoam do perfil do cliente, reforçando a necessidade de mecanismos eficazes de prevenção a fraudes.³

¹ <https://www.monografias.ufop.br/handle/35400000/5952?>

² <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/responsabilidade-civil/fraude-bancaria-2013-responsabilidade-objetiva-da-instituicao-financieira-2013-fortuito-externo?>

³ <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/30102023-Para-evitar-fraudes--banco-tem-o-dever-de-identificar-e-impedir-transacoes-que-destoam-do-perfil-do-cliente.aspx?>





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



A proposta de desenvolver programas de educação digital e campanhas de conscientização é fundamental para proteger os idosos e reduzir sua exposição a riscos. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) também enfatiza a importância de garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento.⁴

O PL nº 364/2025 é oportuno e conveniente, pois aborda uma lacuna na legislação atual ao tratar especificamente das fraudes digitais que afetam os idosos. A proposta alinha-se com os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa e da LGPD, promovendo a dignidade, a segurança e a proteção dos direitos desse grupo vulnerável.

Vale a pena ressaltar que, ao realizarmos pesquisa no site da Assembleia Legislativa e na Internet, sobre o tema abordado, cabe informar a existência de leis em vigor que tratam da matéria da propositura em tramite, observamos que algumas atribuições explanadas no projeto já são contempladas nas legislações relacionadas abaixo.

Vejamos as Legislações vigentes:

1- Lei Federal nº 12.737, de 30 de novembro de 2012:

“Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências”.

2-Lei nº 11.170, de 13 de julho de 2020:

Autor: Deputado Sebastião Rezende e o Deputado Wilson Santos

“Dispõe sobre o Programa de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (fake news), divulgadas e compartilhadas na Internet e telefonia móvel.”

⁴ https://pt.wikipedia.org/wiki/Autoridade_Nacional_de_Prote%C3%A7%C3%A3o_de_Dados?





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



[...]

3- Lei nº 11.946, de 06 de dezembro de 2022:

Autor: Deputado Dr. Gimenez

“Dispõe sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados Contra os Idosos”.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados Contra os Idosos.

Art. 2º Art. 2º [...]

- I – prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso;
- II – proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros;
- III - Divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;
- IV – orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

[...]

4- Lei nº 9.429, de 03 de agosto de 2010:

Autor: Deputado Sebastião Rezende

“Obriga as instituições financeiras a informar aos usuários de seus serviços sobre as fraudes mais frequentes na forma que menciona. ”

Art. 1º Ficam as instituições financeiras localizadas no Estado de Mato Grosso a informar aos seus clientes sobre as fraudes mais frequentes no uso de seus serviços, bem como sobre os cuidados para a sua prevenção.

No entanto, em relação ao mérito da proposta de lei, entendemos que o Projeto de Lei nº 364/2025 apresenta-se como uma iniciativa necessária e adequada para fortalecer a proteção dos idosos contra fraudes digitais envolvendo biometria facial. Recomenda-se a aprovação do projeto, com a possível inclusão de dispositivos que detalhem os padrões mínimos de segurança a serem adotados pelas instituições financeiras e mecanismos de monitoramento e avaliação da eficácia das medidas implementadas.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso



II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 364/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido na 10ª Sessão Ordinária (12/03/2025).





ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GUBERNADOR GUSTAVO MARINHO DE OLIVEIRA
RUA LUIZ DE FREITAS, 123

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20 LEGISLATURA 2025



V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 1ª a ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 20/5/25 10H.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 364/2025.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranto PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.